

COMUNICADO XXXIV/2014 – SEAP/DRH

Curitiba, 24 de julho de 2014

ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL – AFASTAMENTO PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO

De acordo com o disposto na Informação nº 1068/2014, do Núcleo Jurídico da Administração, informamos:

1. o afastamento para concorrer a mandato eletivo não é considerado como efetivo exercício para fins de licença especial já que não consta do rol taxativo do art. 249 da Lei nº 6174/70.

2. no entanto, considerando que é direito constitucional a participação do cidadão em processos eleitorais e visando a preservação da estabilização de situações jurídicas já consolidadas, entende-se prudente que os entendimentos exarados não retroajam os seus efeitos para alcançar situações pretéritas, portanto, sem revisão dos atos concessivos de licenças especiais ou de períodos adquiridos até o afastamento para concorrer às eleições de 2014.

3. As Unidades de Recursos Humanos deverão comunicar seus servidores que em futuros afastamentos para concorrer a mandato eletivo haverá interrupção do período quinquenal para fins de licença especial, nos termos da lei.

Atenciosamente

Maria da Graça Carrera Alvarez
Agente Profissional
DRH/SEAP